COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 108 /18 – CUTHAB

Altera os incs. I e II do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.533, de 2 de janeiro de 2014 – que cria o Programa Parada Segura e revoga a Lei nº 8.493, de 18 de maio de 2000 –, alterando os horários em que não se aplicam o embarque e o desembarque de passageiros fora das paradas regulamentares.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Moisés Barboza.

A presente proposição legislativa visa altera os incs. I e II do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.533, de 2 de janeiro de 2014 – que criou o Programa Parada Segura e revogou a Lei nº 8.493, de 18 de maio de 2000 –, alterando os horários em que não se aplicam o embarque e o desembarque de passageiros fora das paradas regulamentares.

O Projeto, analisado em seu teor pela douta Procuradoria da Casa, recebeu Parecer prévio (nº 557/2017), fl. 06, concluindo que a matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice de natureza jurídica à sua tramitação.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), com relatoria do nobre colega, Vereador Mendes Ribeiro, em seu parecer nº 320/17, às fls. 08 e 09, acompanhou o Parecer Prévio da Procuradoria da Câmara, concluindo pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação do Projeto.

É o relatório, sucinto.

A presente proposição, quanto ao mérito, mostra-se adequada, uma vez que objetiva alterar – ampliar – os horários do Programa Parada Segura nesta Capital, o que é benéfico aos usuários do transporte coletivo, sobretudo os que têm destino mais distante dos pontos de ônibus (paradas). Também, do ponto de vista prático, se analisada como política de segurança pública preventiva, é legítima a proposição.

PARECER Nº 108 /18 – CUTHAB

Portanto, restando evidente a importância e legitimidade da Proposição legislativa ora analisada e, considerando-a meritória, não havendo qualquer óbice de apreciação por esta Comissão, este Relator, no âmbito das competências da CUTHAB, consideradas as fundamentadas apreciações anteriores, manifesta-se pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 11 de setembro de 2018.

Vereador Roberto Robaina,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 18/10/18

Vereador Elizandro Sabino – Presidente

Vereador Paulinho Motorista

Vereador Dr. Goulart

Vereador Professor Wambert

Vereadora Fernanda Melchionna